

ÁREA FEDERAL**RECEITA FEDERAL ALERTA PARA GOLPES RELACIONADOS À REGULARIZAÇÃO DO CPF**

Vários contribuintes, independentemente de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), têm recebido mensagens por SMS, WhatsApp e até e-mails informando que estão em situação irregular junto à Receita Federal. Essas mensagens contêm links que induzem ao recolhimento de uma taxa falsa com a finalidade de regularização do CPF.

A forma de abordar as pessoas, que muitas vezes nem necessitam de regularização, identificando-se como "Receita" e utilizando o termo IRPF, assim como as cores da entidade e da bandeira nacional, leva a acreditarem que estão tratando com um órgão oficial do governo federal, o que é falso.

Há casos de contribuintes que, após pagarem o valor, compareceram ao atendimento da Receita Federal e descobriram que não havia nada a ser regularizado, ou pior, que havia pendências como ausência de declaração e multas por atraso, de modo que o valor pago, no caso, R\$ 275,00, de nada serviu.

Houve relato de um cidadão que pagou a taxa, o serviço não foi executado e ele procurou a instituição. Ao fazer a pesquisa, a declaração entregue estava totalmente zerada. A empresa teria afirmado para ele que a retificação custaria mais R\$ 170.

A Receita Federal esclarece que a regularização do CPF é realizada gratuitamente pelo site oficial (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>), e que os alertas enviados não possuem link de acesso. Ao entrar, o contribuinte deve selecionar a opção "Meu CPF", em que encontrará orientações sobre como corrigir sua situação cadastral de acordo com a irregularidade no sistema.

MUDANÇA NA AUTORIZAÇÃO DE NF-e DA SEFAZ DO MARANHÃO NO DIA 11.06.2022

Foi divulgada no Portal Nacional da NF-e notícia de que a SVAN (Sefaz Virtual do Ambiente Nacional), que autoriza NF-e para contribuintes do Estado do Maranhão, passará por manutenção no dia 11.06.2022, das 13h às 18h e 30min.

A autorização de NF-e de contribuintes do Maranhão, nesse intervalo, deverá ser realizada na SVC-RS (Sefaz Virtual de Contingência do Rio Grande do Sul), cuja URL é <<https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao4.aspx>>

CONFAZ PUBLICA ATO QUE INCLUI O CFOP 7.101 NO ANEXO II DO CONVÊNIO SINIEF S/Nº DE 1970

Foi publicado pelo Confaz, o Ajuste Sinief nº 13/2022, com o objetivo de resolver equívoco gerado no Anexo II do Convênio Sinief s/nº de 15.12.1970, relativamente ao CFOP 7.101.

Este Ajuste retorna com a aplicação do CFOP 7.101, que trata de "Venda de produção do estabelecimento", que havia sido excluído equivocadamente na última atualização da tabela de CFOPs pelo Ajuste Sinief nº 3/2022.

Este Ajuste entra em vigor de forma retroativa, produzindo efeitos desde 1º.06.2022.

STF DEFINE QUE ALÍQUOTAS DOS COMBUSTÍVEIS DEVEM SER UNIFORMES EM TODO O PAÍS A PARTIR DE 1º.07.2022

O Ministro André Mendonça define que alíquotas de ICMS dos combustíveis devem ser uniformes em todo o país a partir de 1º de julho.

Em decisão liminar, ministro estabeleceu que o Estado tem o dever constitucional de transparência na formação do preço dos combustíveis e determinou que Petrobras forneça documentos e atos internos sobre as balizas para fixação de preços nos últimos 60 meses.

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar nesta sexta-feira (17) para suspender a eficácia do convênio ICMS 16/2022 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e decidiu que as alíquotas do ICMS dos combustíveis devem ser uniformes em todo território nacional. O ministro também estipulou uma série de medidas que devem ser observadas pelos estados e pela Petrobras.

Até que uma nova norma seja editada pelo Confaz a respeito do ICMS, conforme os termos da liminar, a base de cálculo do imposto para os combustíveis passa ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 (sessenta) meses. A medida se baseia no artigo 7º da Lei Complementar (LC) 192/2022, que trata do óleo diesel, para os demais combustíveis, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2022.

A decisão foi tomada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7164, apresentada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e que discute a eficácia de cláusulas do Convênio ICMS 16/2022.

A AGU sustentava, inicialmente, que a aprovação do convênio poucos dias após a promulgação da LC 192/2022, que prevê a cobrança de alíquota única do imposto sobre gasolina, etanol e diesel, entre outros combustíveis, "causou perplexidade", porque as normas dão continuidade a um "sistema de tributação disfuncional, federativamente assimétrico e injustamente oneroso para o contribuinte".

Posteriormente, a União aditou o pedido para suspender a eficácia da "Íntegra do Convênio nº 16/2022 do Confaz, ou, ao menos, do seu Anexo I, por arrastamento à inconstitucionalidade das cláusulas quarta, quinta e Anexo II, aplicando-se durante este período o que prevê o artigo 7º da LC 192/2022".

Antes de analisar o pedido, o ministro abriu possibilidade de conciliação e realizou reunião com os presidentes do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), e da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL); o ministro da AGU, Bruno Bianco; a vice-procuradora-geral da República, Lindôra Araújo; a Secretária Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, Daniella Marques Consentino; e os 27 secretários estaduais e Distrital de Fazenda.

Após o recebimento das informações dos estados e da Advocacia-Geral da União, verificou-se não ser possível a conciliação pretendida. Assim, para evitar situação de insegurança jurídica em face dos questionamentos e dos impactos práticos da presente ação, o ministro proferiu a decisão.

Em seus termos, foram acolhidos os pedidos para suspender a eficácia da íntegra do Convênio ICMS 16/2022, editado pelo Confaz. Também se fixou orientação a fim de que as alíquotas de ICMS-combustível sejam:

- uniformes em todo o território nacional (arts. 150, V, 152 e 155, §4º, IV, "a", CRFB/88);
- seletivas, na maior medida possível, em função da essencialidade do produto e de fins extrafiscais, de acordo com o produto (arts. 145, §1º, e 155, §4º, IV, "a", in fine, CRFB/88); e
- "ad rem" ou específicas, por unidade de medida adotada (art. 155, §4º, IV, "b", CRFB/88 c/c art. 3º, V, "b", LC 192/2022).

Ainda, segundo a decisão, se determinou que na definição das alíquotas os estados considerem:

- um intervalo mínimo de 12 meses entre a primeira fixação e o primeiro reajuste dessas alíquotas, e de seis meses para os reajustes subsequentes (artigo 6º, §4º, da LC 192/2022);
- observem o princípio da anterioridade nonagesimal quando implicar aumento de tributo (artigo 6º, §4º, in fine, LC 192/2022);
- não ampliem o peso proporcional do ICMS na formação do preço final ao consumidor, tendo em consideração as estimativas de evolução do preço dos combustíveis (artigo 6º, §5º, LC 192/2022);
- observem o princípio da transparência tributária, de maneira a proporcionar, mediante medidas normativas e administrativas, o esclarecimento dos consumidores acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços (artigo 150, parágrafo 5º, CRFB/88).

Ao final, o ministro adotou medidas instrutórias no sentido de fortalecer o dever constitucional de transparência na formação dos preços dos combustíveis.

No curso da instrução processual e da tentativa de conciliação, os secretários estaduais de Fazenda e a União trouxeram elementos de discussão acerca dos efetivos impactos que eventuais alterações na atual sistemática de incidência do ICMS proporcionariam no preço final dos combustíveis percebido pelo consumidor nos postos de revenda.

Ou seja, segundo a decisão, não só a alíquota tributária sobre os combustíveis gera, em maior ou menor medida, impacto sobre o seu preço, mas também a política de preços praticada pela Petrobras, especialmente em função dos reajustes nos anos de 2021 e 2022, que tem reflexo direto no preço final.

Transparência

O ministro afirmou na decisão que a Petrobras, na qualidade de sociedade de economia mista da União e integrante da Administração Pública Indireta, deve atentar para Constituição e leis que regem sua atividade, em especial a Lei do Petróleo (Lei 9.478/1997) e a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), o que inclui os princípios da transparência; a conciliação entre a livre iniciativa e a função social da propriedade e da defesa do consumidor; bem como para o atendimento aos imperativos da segurança nacional, ao relevante interesse coletivo e sua função social.



A fim de garantir informações adicionais sobre a política de preços praticada nos mercados do petróleo e gás natural, em conformidade à Lei federal 9.478/1997, o ministro André Mendonça solicitou à Petrobras que encaminhe ao relator os documentos e atos internos em que foram discutidas e estabelecidas as balizas para formação dos preços nos últimos 60 meses, garantindo-se o devido sigilo às informações, que serão autuadas em apartado.

O ministro também solicitou à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANS) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que prestem informações quanto às medidas adotadas, dentro de suas competências legais, em relação à política de preços praticada e a atuação da empresa.

Ainda não há previsão para julgamento de mérito em plenário.

PUBLICADA A VERSÃO 1.30 DA NT Nº 1/2014 QUE DIVULGA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DO EPEC

Foi publicada no portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.30, da Nota Técnica nº 1/2014, que divulga a especificação técnica para emissão do Evento Prévio de Emissão em Contingência (EPEC).

A nova versão introduz alteração na consulta do EPEC, no Portal Nacional da NF-e.

Prazos de implantação:

- Implantação de teste: 08.03.2022; e
- Implantação de Produção: 02.05.2022.

ALTERADO ATO QUE DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DO DIFAL

Através do Ato Cotepe/ICMS nº 47/2022 foi alterado o Anexo II do Ato Cotepe/ICMS nº 14/2022 o qual dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/2021, que instituiu o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da Unidade da Federação (UF) de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra UF.

ALTERADO ATO QUE TRATA DO MODELO PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GNRE

De acordo com o Ato Cotepe/ICMS nº 49/2022, foi alterado ato que trata do modelo padrão de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação por meio da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais (GNRE) entre a Unidade da Federação e a instituição financeira integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais (RARE), no que se refere à prestação de contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE, por transmissão eletrônica de dados.

COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA, COMUNICAÇÕES E TRANSPORTE COLETIVO PASSAM A SER CONSIDERADOS ESSENCIAIS

Foi publicada a Lei Complementar nº 194/2022, que altera a legislação tributária para considerar os combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos.

Entre as alterações relativas ao ICMS, que entraram em vigor no dia 23.06.2022, destacam-se as seguintes:

- a) é vedada a fixação de alíquotas em patamar superior ao das operações em geral, em regra 17% ou 18%, de acordo com cada Estado, considerada a essencialidade dos bens e serviços;



b) é facultada ao Estado ou Distrito Federal a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens essenciais, como forma de beneficiar os consumidores em geral;

c) na fixação das alíquotas reduzidas mencionadas na letra “b”, é vedada a sua fixação em percentual superior ao da alíquota vigente em 23.06.2022 para combustíveis, energia elétrica e gás natural; assim, caso a alíquota adotada seja inferior, ela não poderá ser aumentada até o limite da alíquota das operações em geral;

d) quanto aos combustíveis, a alíquota fixada conforme descrito anteriormente servirá como limite máximo para a definição das alíquotas específicas em Reais (*ad rem*) previstas na Lei Complementar nº 192/2022; e

e) a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária em relação às operações com óleo diesel, será, até 31.12.2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores à sua fixação.

Também foi determinado que o imposto não incide sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.

ALTERADA RELAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE VEÍCULO NOVO DE 2 E 3 RODAS MOTORIZADOS

Por meio da Portaria SRE nº 46/2022 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 68/2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo para alterar, com efeitos retroativos à 1º.03.2022, o seu Anexo V - Veículo novo de duas e três rodas motorizado, que passa a ser formado pelos seguintes itens 26.001.00 (alterado) e 26.001.01 (acrescentado):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.

Observa-se que desde 1º.03.2022, com a publicação do Convênio ICMS nº 5/2022 não se aplica a substituição tributária nas operações com bens e mercadorias classificadas no CEST 26.001.01, quando tiverem como origem ou destino o Estado de São Paulo.

LEI 14.297/22 GARANTE SEGURO CONTRA ACIDENTES PARA ENTREGADORES

A Lei 14.297/22, sancionada e publicada em janeiro, trata de estabelecer medidas de proteção para os entregadores de aplicativo. A Lei visa obrigar que as empresas de delivery forneçam um seguro de proteção contra acidentes pessoais para os parceiros durante toda a jornada de trabalho, não havendo custo nenhum e franquia para o colaborador. Cerca de 1,4 milhão de pessoas no Brasil trabalham para aplicativos de transporte de passageiros ou mercadorias no Brasil, segundo pesquisa do Ipea. Um estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) em agosto do ano passado, em São Paulo, revelou que 60% dos entregadores já sofreram acidentes durante a jornada de trabalho. Entre os motoristas que afirmaram já ter sofrido acidentes, 30% ficaram afastados de seis meses a um ano para a recuperação de lesões.

O principal objetivo do seguro para acidentes pessoais é cobrir eventos externos, súbitos e involuntários que causam lesão física ao segurado. Ou seja, proteger e garantir indenização em casos de acidentes que ocasionam a morte e invalidez permanente total ou parcial do entregador. "A rotina da pessoa que faz entregas não é fácil. Exige atenção no trânsito para proteger a si e aos outros que dividem o dia a dia nas ruas. É por isso que o seguro é importante, pois trata-se de um benefício que permite resguardar nossos parceiros, bem como suas famílias, em decorrência de possíveis acidentes que possam sofrer e impeçam de continuar suas atividades, o que impacta diretamente na renda familiar", diz Cândice Rocha, product manager da Delivery Much.

A foodtech disponibiliza para seus parceiros, em parceria com a MetLife, um seguro que cobre despesas médicas hospitalares e odontológicas, além de oferecer cobertura nos casos de invalidez permanente, parcial ou total (até R\$ 100 mil) e em casos de morte por acidente (até R\$ 100 mil). Não é necessário que o entregador faça nenhum tipo de ativação, pois a apólice já passa a valer a partir do momento que ele se cadastra na empresa. Já na primeira corrida o colaborador já está protegido. "Com a expansão do mercado de entregas, as pessoas entregadoras estão em busca de plataformas que tragam o maior número de vantagens possíveis. Oferecer essa proteção é uma forma de reter talentos e conquistar novos parceiros", afirma a executiva.

Para ajudar que as empresas cumpram a Lei, a 88i Seguradora Digital e a Starr Insurance, criaram o Seguro AP Delivery. O sistema foi desenhado especificamente para que as startups tenham apólices com preços acessíveis e possam oferecer assistência completa aos seus colaboradores. "Nossa ferramenta oferece as coberturas da Lei 14.297, cobrindo acidentes pessoais (morte acidental e invalidez parcial ou total) e também despesas médicas hospitalares e odontológicas, além de cobrir as diárias de incapacidade temporária de afastamento por Covid-19 por até três períodos de 15 dias, confirmados por teste PCR positivo. As diárias são calculadas pela média de recebimentos do entregador na plataforma de delivery nos últimos 90 dias", comenta Rodrigo Ventura, fundador da 88i.

A proteção funciona de maneira intermitente. Ambos os seguros (AP e Delivery) ligam e desligam em tempo real, conectados por API com a empresa operadora logística e distribuidora final ao cliente. Ao aceitar uma viagem, os seguros têm início automaticamente e, ao concluir a viagem com a entrega, os dois seguros são encerrados em tempo real. Segundo o executivo, a solução surgiu para atender às necessidades de um mundo digitalizado. "Entendemos que o seguro deve nascer de maneira digital e ter todo seu ciclo de vida também digital. Operamos com os ecossistemas digitais de mobilidade, delivery, fintech e e-commerce", ressalta o executivo.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

27.06.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

